



Licenciatura em Direito – 1.º Ciclo

Direito Processual Penal I
Exame de recurso – Turma diurna
Ano letivo 2021/22 - 21.06.2022

Docentes: Professor Doutor José de Faria Costa
Prof. Flávio Serrano Roques
Mestre Dora Lopes Fonseca
Mestre Diana Simas

Duração: 3h.00m.

Cotação: 3 valores por cada grupo - 2 valores em ponderação global.

N.º páginas: 2 (duas).

Responda fundamentadamente **aos seis grupos** de questões que infra se apresentam:

I

Durante a audiência de julgamento no âmbito de processo por crime de burla qualificada (artigo 218.º/2 alínea a) do CP), o Tribunal, sem que alguém o tenha requerido, decide ordenar a notificação de uma determinada pessoa, que fora por diversas vezes referenciada por testemunhas já inquiridas, para ser ouvida como testemunha em audiência.

§ *À luz dos princípios gerais do processo penal, pronuncie-se criticamente sobre a atuação do tribunal.*

II

Anita e Mafalda são acusadas de Burla (art. 217ºCP), tendo, no processo em curso, sido requerida a abertura de instrução. Na instrução vem a descobrir-se que **Bela** também participara no crime.

a) *Haverá conexão de processos?*

b) *Qual o tribunal funcional e territorialmente competente para o julgamento caso houvesse conexão?*

III

Carlos e Vítor assaltaram um veículo automóvel (art.º 204º do Código Penal). Aquando do assalto, foram surpreendidos pelo proprietário, o qual injuriaram e agrediram violentamente, tendo o mesmo entrado em coma profundo, situação na qual ainda se encontra. Após perseguição, os dois meliantes findaram detidos por agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP).

O Ministério Público abriu inquérito quanto a todos os factos e, no final do mesmo, acusou os dois arguidos da co-autoria, em concurso, de um crime de furto qualificado (art.º 204.º, Código Penal), de um crime de injúria (art.º 181.º do Código Penal) e de um crime de ofensa à integridade física grave (art.º 144.º, do Código Penal).

§ *Comente a atuação do Ministério Público, nomeadamente quanto à legitimidade – ou ausência dela – para o procedimento criminal.*

IV

Platão é ofendido num processo penal por crime de ofensa à integridade física simples (art.143º, nº1, do Código Penal), pendente há mais de dez meses, sem que tivesse sido

deduzida acusação. Descontente com o atraso verificado, interpôs ação cível de indemnização em tribunal da jurisdição civil, visando ser ressarcido dos prejuízos que o aludido crime lhe causou. Porém, como já apresentara anteriormente idêntico pedido no decurso do inquérito, veio a este processo informar que, tendo interposto ação cível autónoma, desistia do pedido cível formulado no processo penal, embora mantivesse o interesse no prosseguimento deste para condenação penal do arguido, pela prática do crime.

§ A pretensão de Platão (de dedução em separado da ação cível e de prosseguimento da ação penal) merece deferimento?

V

Rui, agente da Polícia de Segurança Pública (PSP), quando fazia patrulhamento no centro de Lisboa, deparou-se com um indivíduo a esfaquear outro, até à morte. Decidiu então dirigir-se ao indivíduo, ordenando-lhe que cessasse imediatamente, ao que o mesmo acedeu.

§ Que diligências processuais deverá Rui, agente da PSP, perante tal factualidade ilícita, realizar?

VI

Contra **Joaquina**, solteira, de 22 anos de idade, desempregada, sem antecedentes criminais, e habitualmente residente com os seus pais na cidade de Lisboa, corre inquérito no decurso do qual já se encontram apurados fortes indícios da prática, pela mesma, de um crime de homicídio simples, previsto e punível pelo artigo 131.º do Código Penal (a que corresponde pena de prisão de 8 a 16 anos).

Joaquina ausenta-se, com frequência e por períodos mais ou menos longos, para lugar incerto, algures no Sul do país, mas sem que se saiba para onde. Não tem antecedentes criminais e confessou os factos e a especial apetência que a dominou no momento em que praticou o ato ilícito.

§ O Ministério Público requer a aplicação da medida de coação de prisão preventiva. O Juiz de Instrução decide submeter Joaquina à medida de obrigação de apresentações periódicas. Quid iuris?

FIM



Licenciatura em Direito – 1.º Ciclo

Direito Processual Penal I

Exame de Recurso de 21/06/2022 – Tópicos de correção.

Grupo I

- ° Fazer referência, desenvolvendo, ao Princípio da descoberta da verdade material e dos poderes/deveres do Juiz (contrapondo com o Princípio da irrepetibilidade dos atos).
- ° Fundamentar sempre as posições adotadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a CRP.

Grupo II:

- ° Identificar a matéria da competência (art.º 10.º a 36.º do CPP).
- ° Explicar que a competência é distribuída em primeira linha segundo três critérios (material, tendo em conta a natureza do crime e da qualidade do agente, Juiz, Procurador, entre outros; funcional, distribui a competência pelos diversos tribunais em função da fase processual, Inquérito, Instrução, entre outras, e territorial na qual se determina a competência em função do território, comarcas, distritos, entre outros).
- ° Em segunda linha por conexão.
- ° Em terceira linha, mediante singularização do processo, pelo MP.
- ° Quanto à competência por conexão, encontra-se prevista nos art.º 24.º e seguintes, é um regime especial que afasta a aplicação das normas gerais, regras imperativas, verificados os respetivos pressupostos, opera obrigatoriamente.
- ° Mencionar os princípios da economia processual, a eficácia da investigação e a harmonia de julgados e a concentração de processos.
- ° Verificar se existe algum dos impedimentos à conexão, o que é o caso dado que a fase processual não é a mesma, nos termos do art.º 24.º n.º2 do CPP.



° Identificar a competência do tribunal criminal singular, art.º 16 CPP.

° Fundamentar sempre as posições adotadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a CRP.

Grupo III:

° Indicar o MP como titular da ação penal e como tal entidade competente para dirigir o inquérito, cfr. art.º 264.º n.º 1, 19.º; 48.º e 219.º CPP.

° Indicar os princípios que regem esta fase e a atividade do MP, sobretudo o princípio da oficialidade e da legalidade.

° Explicar a importância da natureza dos ilícitos presentes, sobretudo quanto à legitimidade do MP para desencadear o procedimento criminal, no caso, do art.º 204.º crime de natureza pública, do crime de injúria, crime de natureza particular, e quanto à ofensa à integridade física grave, de natureza pública. Deve ser indicado que quanto ao ilícito de natureza pública a legitimidade do MP não sofre restrições, em contraposição aos crimes de natureza particular nos quais terão que estar presentes os pressupostos de procedimento e procedibilidade, *id est*, a apresentação de queixa pelo respetivo titular (art.º 113.º do CP), a constituição de assistente (art.º 68 do CPP) e a dedução de acusação particular (art.º 285 do CPP), frisando sempre o que tal significa quanto à fixação do objeto do processo e quanto ao ónus acusatório.

° Fazer referência ao preceituado no artigo 52.º do CPP.

° Explicar sempre, oportunamente, o que são sujeitos processuais e distinguir de meros participantes processuais, com respetivas consequências perante a conformação do processo.

° Fundamentar sempre as posições adotadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a CRP.

Grupo IV:

° Identificar a base legal que o CPP destina aos pedidos de indemnização civil resultante de crime, cfr. os art.º 71 e seguintes.

° Explicar que o sistema que vigora em Portugal é, de acordo com o Princípio da adesão e da auto-suficiência do processo penal, o da adesão obrigatória, com exceções previstas na lei (art.º 72.º).

° Mencionar alguns países em que o sistema seja diverso, como é o caso do Brasil, em que é obrigatória a dedução em separado, em tribunais civis e tribunais criminais.

° Indicar a taxatividade do art.º 72.º do CPP.

° Localizar a exceção da hipótese no n.º 1 do art.º 72.

° Mencionar que fora destes casos carece de competência, a ação civil (gerando a absolvição do Réu da instância por exceção dilatória de competência – consequência civil).

° Indicar que o ofendido não é um sujeito processual, apenas passando a tal quando se constitui assistente – art.º 68.º - não se confundindo com a figura do lesado – art.º 74.º.

° Explicar que, porque o impulso criminal – a queixa crime– foi apresentado antes de deduzir o pedido de indemnização civil no tribunal civil, não sofrerá de qualquer sanção processual, cfr. o n.º 2 do art.º 72.º do CPP, dada a natureza do ilícito em causa, semipúblico (vide também o art.º 116, n.º 1 do Código Penal quanto à renúncia tácita, à contrário).

° Referir que o pedido deve ser apresentado perante o tribunal civil.

° Indicar que o pedido merece deferimento.

° Fundamentar sempre as posições adotadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a CRP. (nesta questão, de maior pertinência)

Grupo V:

° Identificar o tipo de ilícito em questão e apontar a respetiva natureza e consequências quanto à legitimidade do Ministério Público (MP) e do OPC (Homicídio – crime público), base legal.



- ° Identificar as funções e o papel dos órgãos de polícia criminal no *iter criminis* e quanto à colaboração com o MP, titular da ação penal, que lhes delega competências, base legal, sobretudo o artigo 55.º do CPP.
- ° Enquadrar a situação apresentada nas medidas cautelares de polícia.
- ° Identificar a situação de flagrante delito cfr. artigo 256.º do CPP e seguintes.
- ° Fazer referência à tensão entre direitos fundamentais e as necessidades de prevenção e repressão. Art.º 32º n. º8 e 18º n. º2 da CRP.
- ° De seguida, mencionar a identificação do suspeito – art.º 250.º do CPP -; constituição de arguido (sujeito processual) e explicação dos respetivos direitos – art.º 57.º, 58.º e 61.º do CPP.
- ° Sujeição ao Termo de Identidade e Residência, única medida de coação que os OPC têm competência para “aplicar” – art.º 196.º do CPP.
- ° Detenção com finalidades previstas no art.º 254.º do CPP. Identificar a detenção como medida cautelar de privação breve, temporária, da liberdade que não se confunde com as medidas de coação.
- ° Reiterar referência à situação de flagrante delito – art.º 255.º e 256.º do CPP – explicando esta pertinência para a detenção – art.º 255.º do CPP – comparando com as situações em que a natureza dos ilícitos é diversa.
- ° Breve referência ao levantamento do auto de notícia nos termos do art.º 241 e seguintes do CPP.
- ° Referência ao dever de comunicação cfr. art.º 259.º do CPP, no caso, na a).
- ° Fundamentar sempre as posições adotadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a CRP.

Grupo VI:

- ° Indicar o que é uma medida de coação, atos da competência das autoridades judiciárias para assegurar o cumprimento das obrigações processuais do arguido,



o exercício do *jus puniendi* do Estado e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias de que o arguido seja responsável. Limitam a liberdade.

° Indicar os princípios que regem as medidas de coação, sobretudo os previstos nos art.º 191.º e 193.º do CPP e respetiva explicação de acordo com os preceitos da lei fundamental nos quais radicam (18.º; 27.º; 28.º 29.º e 204.º da CRP).

° Referir que nenhuma pode ser aplicada se não se verificar em concreto as exigências que em abstrato visam satisfazer as necessidades cautelares do processo e que deve ser realizado um juízo de prognose, escolha da medida em função da gravidade do ilícito e das sanções que previsivelmente venha a ser aplicada.

° Fazer referência às fundamentais condições de aplicação das medidas de coação previstas no art.º 192.º do CPP.

° Indicar que para que possa ser aplicada uma medida de coação tem que existir um arguido e para que exista um arguido tem que existir a submissão a TIR (art.196.º do CPP).

° Mencionar o crivo, o filtro presente no artigo 204.º, requisitos gerais, obrigatórios para a aplicação de qualquer medida de coação.

° Acrescentar a estes requisitos gerais, a necessidade de verificação dos requisitos específicos da medida de coação que se pretende aplicar.

° Mencionar que as medidas de coação estão ordenadas hierarquicamente da mais leve para a mais grave e que a prisão preventiva é a *última ratio*, que apenas poderá ter lugar quando as outras não se revelem suficientes para acautelar as necessidades sentidas no processo. Deve dar-se início a este raciocínio da mais leve para a mais grave.

° Identificar a base legal que nos oferece a legitimidade, art.º 194.º, cabendo ao Juiz, no inquérito, mediante requerimento do MP ou depois do inquérito, mesmo que oficiosamente, desde que ouvido o MP.

° Referir que o Juiz de Instrução poderia - nos termos do previsto no art.º 194.º do CPP - aplicar medida diversa da requerida pelo Ministério Público, e identificar aquelas em que não pode.

° Fundamentar sempre as posições adotadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a CRP.

